

se justifica a venda dos títulos pelo seu valor nominal, com o compromisso de reembolso ou amortização total ou parcial, pelo mesmo valor, quando se mostre necessário à reserva monetária;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a elevar de mais 200:000.000\$ o empréstimo consolidado de 3 por cento de 1942, autorizado pelo decreto-lei n.º 32:081, de 12 de Junho de 1942, e aumentado pelos decretos-leis n.ºs 32:673 e 32:863, respectivamente de 19 de Fevereiro e 22 de Junho de 1943, pelo que o total do referido empréstimo passará a ser de 2.136:874.000\$, emitindo-se desde já a respectiva obrigação geral correspondente às 21.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup> séries.

Art. 2.º Os títulos das séries criadas por este diploma, no total de 200:000.000\$, gozarão das mesmas garantias das séries já emitidas e vencerão juro igual, com o primeiro vencimento em 1 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º Os títulos representativos destas duas séries ou os certificados em que os mesmos forem invertidos, porque se destinam exclusivamente à constituição de parte da reserva monetária do Banco Nacional Ultramarino, não serão negociáveis no mercado de títulos nem poderão ser convertidos ou remidos antes de 5 de Agosto de 1959.

§ único. Estes títulos serão vendidos pelo valor nominal e reembolsados quando se mostre necessário ao bom funcionamento da reserva monetária do Banco.

Art. 4.º As despesas de emissão das duas séries a que se refere o artigo 1.º, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças para o ano corrente.

Art. 5.º É autorizado o Governo a fazer as inscrições necessárias no orçamento das verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:990

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.000\$ da verba de 8.500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 256.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças

em vigor no actual ano económico para reforço da verba de 13.200\$ descrita no n.º 1) do artigo 252.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### Decreto n.º 32:991

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o decreto n.º 32:817, de 28 de Maio de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.345\$, destinado a despesas resultantes da criação do 3.º Bairro Fiscal do Porto, a incluir no capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, a saber:

445\$ para reforço da verba de 8.010\$ da alínea a) do n.º 5) do artigo 230.º;

400\$ para reforço da verba de 5.500\$ incluída na de 129.300\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 231.º;

1.500\$ para constituir a dotação da alínea f) do n.º 4) do artigo 230.º sob a rubrica: «Livros de correspondência, de actas de comissões, poses e outros, e carimbos de borracha para o 3.º Bairro Fiscal do Porto».

Art. 2.º É anulada a importância de 2.345\$ na verba de 1:900.000\$ no n.º 1) do artigo 386.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como procedeu o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, por seu despacho de 6 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.000\$ da verba descrita no n.º 1) do artigo 211.º, capítulo 12.º, para a do n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.